



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Unidade de Contratos

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 6027.2026/0000241-4

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/SVMA/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6027.2026/0000241-4

COOPERANTE: INSTITUTO TEKOPORÃ - CNPJ Nº 07.672.403/0001-26.

COOPERADA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA - CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: Desenvolver ações socioambientais, educativas, esportivas na natureza e de envolvimento comunitário, em conformidade com o Plano de Manejo da APA Bororé Colônia e dos Parques Naturais Municipais Bororé Itaim, Jaceguava, Varginha e Parques Municipais Praia do Sol e Barragem, visando a conservação da biodiversidade nas Unidades de Conservação no município de São Paulo, de forma a favorecer a governança territorial.

PRAZO DE VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da ordem de início.

Pelo presente Instrumento, as partes, de um lado o **Município de São Paulo, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.118.514/0001-82**, com sede na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, CEP 04103-000, São Paulo/SP, representada pelo Secretário Municipal, o Senhor **WANDERLEY DE ABREU SOARES JUNIOR**, doravante denominada **COOPERADA**, e, do outro lado, a **OSC INSTITUTO TEKOPORÃ**, com sede à Avenida Nações Unidas, nº 18.801 – Bloco Giardino – Térreo – Sala 96 – Jardim Dom Bosco - São Paulo – SP, CEP: 04.795-100, E-mail: william@institutotekopora.org.br, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ/MF sob o nº 07.672.403/0001-26**, neste ato representada pelo Diretor Executivo, o Senhor **WILLIAM FERNANDO DE OLIVEIRA**, simplesmente designada como **COOPERANTE**, nos termos do despacho autorizatório sob o SEI nº [154966067](#), publicado no DOC de 24/04/2026, à página 491, do processo em epígrafe têm entre si certo e ajustado o que segue, que reciprocamente outorgam e aceitam, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 57.575/2016 e demais legislações cabíveis celebram o **ACORDO DE COOPERAÇÃO** que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DA PARCERIA

- 1.1. Desenvolver ações socioambientais, educativas, esportivas na natureza e de envolvimento comunitário, em conformidade com o Plano de Manejo da APA Bororé Colônia e dos Parques Naturais Municipais Bororé Itaim, Jaceguava, Varginha e Parques Municipais Praia do Sol e Barragem, visando a conservação da biodiversidade nas Unidades de Conservação no município de São Paulo, de forma a favorecer a governança territorial, nos termos do Plano de Trabalho constante do ANEXO I.
- 1.2. A proposta visa promover bem-estar, autocuidado, conexão com a natureza e lazer por meio da capacitação de Educadores Sociais e Educadores Físicos e oferecer à população que frequenta parques da cidade de São Paulo ampliação do acesso a modalidades esportivas orientadas: ciclismo, Beach Tennis, trekking e corrida.
- 1.3. O desenvolvimento das atividades será realizado sem qualquer transferência de recursos financeiros e/ou patrimoniais da Administração Pública Municipal, de acordo com o previsto na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 1.4. O Plano de Trabalho, descrito no Anexo I do presente Acordo, poderá ser revisto, com a anuência de ambas as Partes, para alteração de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original, respeitada a legislação vigente e, após a proposta previamente justificada por qualquer das partes, acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo titular da Secretaria, sendo vedada a alteração do objeto.
- 1.5. As atividades serão desenvolvidas sob a orientação da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – SVMA/CGPABI e da Coordenação de Educação Ambiental de Paz/UMAPAZ, conforme estabelecido neste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

2.1. São obrigações da COOPERANTE:

- 2.1.1. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **COOPERADA** pela fiel e integral realização do projeto, na forma da legislação em vigor;
- 2.1.2. Facilitar a supervisão e fiscalização da **COOPERADA**, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório semestral de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- 2.1.3. Reportar e submeter à análise e anuência da **COOPERADA** quaisquer alterações de planejamento da execução do objeto, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.1.4. Prestar contas por meio de relatório específico semestral, informando sobre o desenvolvimento das atividades, bem como os prazos de finalização das etapas e responsáveis, nos termos do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e da Lei Federal nº 13.019/2014;
- 2.1.5. Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho ocorrido com seus empregados e/ou terceiros contratados ou por danos que decorram da execução de suas atividades a usuários/frequentadores do Parque, pelo período de execução

dos serviços objeto do presente acordo, no estrito cumprimento das obrigações ora ajustadas;

- 2.1.6.** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto deste ajuste, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes, isentando a **COOPERADA** de qualquer vínculo e/ou responsabilidade de toda natureza em se tratando de seus funcionários ou contratados;
- 2.1.7.** Respeitar, no que se refere a todos os seus empregados que prestarem os serviços contratados, a legislação vigente sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho;
- 2.1.8.** Fornecer aos empregados que executarão os serviços uniformes, EPI's, transporte e refeições, quando necessário;
- 2.1.9.** Ressarcir eventuais danos diretos, efetivamente comprovados, aos bens públicos e áreas verdes, bem como a terceiros, assumindo o compromisso de indenizar os prejuízos comprovadamente ocasionados, desde que decorrentes dos serviços e obras realizadas;
- 2.1.10.** Em caso de intervenções, construções e/ou atividades não autorizadas pela **COOPERADA**, deverá a **COOPERANTE** reconstituí-las à sua situação original;
- 2.1.11.** No momento da assinatura deste Acordo de Cooperação, a entidade deve apresentar a seguinte documentação original e atualizada:
 - a)** Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial. Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.
 - b)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 01 (um) ano;
 - c)** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - d)** Ficha de Dados Cadastrais – FDC, comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM;
 - e)** Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, relativos ao Município sede, com prazo de validade em vigência. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo;
 - f)** Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;
 - g)** Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;
 - h)** No caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS,

disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011;

- i)** Certidão de Regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- j)** Relação nominal dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- k)** Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- l)** Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- m)** Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177/2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
- n)** Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

2.2. É permitida a contratação, pela COOPERANTE, de terceiros para a execução dos serviços previstos no presente Acordo, permanecendo a COOPERANTE como responsável perante a COOPERADA.

2.3. São obrigações da **COOPERADA**:

- 2.3.1.** Acompanhar e supervisionar periodicamente os serviços e as atividades previstos no Plano de Trabalho a serem realizadas na área do objeto deste Acordo de Cooperação;
- 2.3.2.** Fornecer dados, relatórios, instruções e demais informações necessárias à execução deste ajuste, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes;
- 2.3.3.** Dar suporte à COOPERANTE, considerando a disponibilidade dos servidores técnicos, durante horário comercial;
- 2.3.4.** Realizar a vistoria "in loco" do local em que serão realizadas as atividades, antes da disponibilização para a prestação das atividades;
- 2.3.5.** Elaborar relatório de execução semestral, com revisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento;
- 2.3.6.** Verificado o descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Acordo, deverá notificar a COOPERANTE, por escrito, concedendo prazo compatível para o cumprimento da obrigação inadimplida e/ou para que sejam tomadas as providências razoáveis para sanar o inadimplemento verificado, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.
- 2.3.7.** Decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
- 2.3.8.** Submeter, sempre que necessário, a proposta à manifestação do Conselho Gestor do Parque e dos órgãos de proteção ao patrimônio histórico e arquitetônico responsáveis;
- 2.3.9.** Manter, em site oficial na internet, a relação dos ajustes celebrados e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento,

contendo as informações dispostas no artigo 6º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E VALOR DA PARCERIA

- 3.1. O objeto da parceria em comento será desenvolvido pela COOPERANTE com recursos próprios para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, sem qualquer tipo de transferência de recursos financeiros e/ou patrimoniais entre as partes.
- 3.2. O valor total estimado com a execução da presente parceria é de R\$ 2.193.507,33 (dois milhões, cento e noventa e três mil e quinhentos e sete reais e trinta e três centavos).
- 3.3. É válido asseverar que, caso a **COOPERANTE** não tenha condições de cumprir o disposto nesta Cláusula, caberá a ela buscar recursos de terceiros para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação, desonerando o Município de arcar com qualquer ônus.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO

- 4.1. A execução do objeto do presente ajuste se dará conforme estabelecido no Plano de Trabalho, constante no Anexo I deste ajuste.
 - 4.1.1. Qualquer necessidade de alteração no Plano de Trabalho deverá ser submetida com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias à Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – SVMA/CGPABI e ao Departamento de Educação Ambiental e Cultura de Paz - Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz – SVMA/UMAPAZ.
- 4.2. Os bens permanentes adquiridos em razão da execução desta parceria deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 5.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento, a ser instituída pela COOPERADA, o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.
- 5.2. Serão efetuadas visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.
- 5.3. A Administração Pública Municipal deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada mês.
- 5.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas em relação a execução do objeto devido pela organização da sociedade civil prevista no item 2.1.4., deste ajuste.
 - 5.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto deste termo, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis pelas políticas sociais.
- 5.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação deste termo deverá conter:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

- b)** análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c)** análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 5.6.** Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.
- 5.6.1.** A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA SEXTA **DO GESTOR DA PARCERIA**

- 6.1.** A gestão deste ajuste será exercida por intermédio do servidor lotado no âmbito da SVMA/UMAPAZ, o Senhor Bruno Rocha, RF: 939.836.8, e no âmbito de SVMA/CGPABI pelos servidores Edson Aparecido da Silva - RF: 859.432-5 e Illanay Coriolano de Almeida - RF: 914.153-7, a quem competirá:
- a)** acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste;
 - b)** informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas deste ajuste, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - c)** emitir parecer técnico conclusivo com a menção obrigatória acerca de:
 - c.1)** Os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - c.2)** Os impactos econômicos ou sociais;
 - c.3)** O grau de satisfação do público-alvo, considerado o Plano de Trabalho, do objeto deste ajuste, nos moldes do plano de trabalho;
 - c.4)** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

- 7.1.** A parceria terá vigência de **12 (doze)** meses, contados a partir da data da emissão da ordem de início dada pela **COOPERADA**.
- 7.2.** A vigência deste Acordo poderá ser alterada mediante solicitação da **COOPERANTE**, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

CLÁUSULA OITAVA **DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**

- 8.1.** A critério da Administração Pública Municipal é admitida a alteração deste termo, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto deste ajuste.
- 8.2.** Para aprovação da alteração, a comissão de monitoramento e avaliação deve se manifestar acerca de:
- a)** interesse público na alteração da proposta;

- b)** a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta.
- 8.2.1.** Após a manifestação da comissão de monitoramento e avaliação a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.
- 8.3.** Para prorrogação de vigência deste termo é necessário parecer da comissão de monitoramento e avaliação atestando que o ajuste foi executado a contento ou justificando o atraso no início da execução.
- 8.4.** Este Acordo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, por comunicação escrita à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, em conformidade com o artigo 63, § 2º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 8.5.** Este Acordo de Cooperação poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, respeitadas as condições, sanções e delimitações de responsabilidades previstas neste Acordo, caso a outra parte viole qualquer cláusula essencial deste acordo ou do plano de trabalho.
- 8.6.** Constitui motivo para rescisão antecipada deste termo o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e quando constatada:
- a)** a execução de atividades em desacordo com o plano de trabalho;
- b)** a falta de apresentação das prestações de contas.

CLÁUSULA NONA

CONTRAPARTIDAS

- 9.1.** Eventual contrapartida visual solicitada pela COOPERANTE ficará condicionada à avaliação dos gestores da parceria e à aprovação da CPPU.

CLÁUSULA DÉCIMA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.** No ato da assinatura deste instrumento devem ser apresentados todos os documentos exigidos pelo item 2.1.11.
- 10.2.** A **COOPERADA** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela COOPERANTE com terceiros, ainda que vinculados à execução deste ajuste, nem por danos que venham a ser causados em decorrência de atos dos seus prepostos ou associados.
- 10.3.** Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 10.4.** A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, desde que respeitado o previsto no item 8.4 deste ajuste ou em caso de interesse público devidamente justificado.
- 10.5.** Para a execução deste termo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste acordo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 10.6.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem, por si e por seus sócios, diretores, conselheiros e administradores, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo de Cooperação e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:
- (i)** a não praticarem qualquer ato, direta ou indiretamente, passível de configurar corrupção ou ato lesivo à administração pública; e
 - (ii)** a não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente.
- 10.7.** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção dos dados, caso venham a ter acesso a dados protegidos sob a LGPD, ainda que de maneira involuntária, na execução do Acordo de Cooperação.
- 10.8.** As partes concordam em não usar o nome ou outras marcas da outra parte em qualquer propaganda ou publicidade sem o consentimento prévio por escrito da outra parte.
- 10.9.** As partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações aqui assumidos, salvo expressa anuência por escrito, de todas as partes.
- 10.9.1.** A presente vedação não impede a contratação de terceiros, por qualquer das instituições cooperadas, para a execução de atividades pontuais no âmbito do projeto.
 - 10.9.2.** A contratação, no entanto, não diminuirá ou eliminará a responsabilidade da instituição contratante pelas obrigações aqui assumidas, cabendo a ela responder integralmente pela qualidade dos trabalhos e pelos encargos descritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

- 11.1.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente Acordo, vigente a partir da data de assinatura abaixo.

INSTITUTO TEKOPORÃ
WILLIAM FERNANDO DE OLIVEIRA
COOPERANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
WANDERLEY DE ABREU SOARES JUNIOR
COOPERADA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO ESPORTE NO PARQUE

QUEM SOMOS

Somos uma organização social, composta por pessoas resilientes e com raízes periféricas que se unem por meio de laços fraternos, consciência crítica e conhecimento, desde 2005, para combater desigualdades sociais e degradação ambiental.

Realizamos projetos relevantes e impactamos a vida de mais de 30 mil pessoas diretamente em todas as regiões de São Paulo, Interior do Estado e formações pelo Brasil no norte e nordeste ao longo de nossa história. Realizamos programas e projetos de alto impacto com a seguinte missão: **"Promover o bem viver por meio da educação pelo esporte e da assistência social, gerando melhor qualidade de vida entre pessoas em vulnerabilidade, sociedade e a natureza."**

Por meio da educação, da assistência social, do movimento e da cultura, promovemos acolhimentos e encontros entre as pessoas para que naturalizem a fraternidade, os afetos e o bem viver, que significa em tupi guarani, Teko Porã¹.

OBJETO DA PARCERIA JUNTO A SVMA

Desenvolver ações socioambientais, educativas, esportivas na natureza, e de envolvimento comunitário, em conformidade com o Plano de Manejo da APA Bororé- Colônia e dos Parques Naturais Municipais Bororé Itaim, Jaceguava, Varginha e Parques Municipais Praia do Sol e Barragem, visando a conservação da biodiversidade Unidades de Conservação no município de São Paulo, de forma a favorecer a governança territorial.

O PROJETO ESPORTE NO PARQUE APROVADO JUNTO AO MINISTÉRIO DO ESPORTE JUSTIFICATIVA

No Brasil, dados recentes indicam que 47% dos adultos são sedentários e 84% dos jovens. A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda 150 minutos de atividade física moderada por semana para adultos. Pesquisas recentes do SESI também apontam que 52% dos brasileiros raramente ou nunca praticam atividades físicas.

Em 2024, o Brasil registrou mais de 470 mil afastamentos do trabalho por transtornos mentais, o maior número em 10 anos. O número de registros no SUS para saúde mental cresceu mais de 50% nos últimos dois anos, com 598,8 mil registros em 2024.

O Brasil está entre os países com a pior taxa de saúde mental, com estudos indicando que o país ocupa a terceira pior posição entre 64 países avaliados.

Viver em grandes cidades pode ter diversos impactos negativos na saúde, incluindo doenças cardiovasculares, diabetes, problemas respiratórios, obesidade e transtornos mentais. Poluição, trânsito caótico, barulho excessivo, falta de tempo e excesso de compromissos, gera muito stress e afeta a qualidade de vida.

Neste contexto o Instituto Teko Porã, propõe o Projeto Esporte no Parque, visando a promoção do bem-estar, autocuidado e ampliação da conexão com a natureza por meio de atividades físicas e esportivas em Parques Públicos da cidade de São Paulo em parceria com a SVMA.

OBJETO

Oferecer capacitação e atividades esportivas orientadas com foco no bem-estar e lazer junto à população.

OBJETIVO GERAL

Promover bem-estar, autocuidado, conexão com a natureza e lazer por meio da capacitação de Educadores Sociais e Educadores Físicos e oferecer para a população que frequenta parques da cidade de São Paulo ampliação do acesso a modalidades esportivas orientadas: ciclismo, beach tennis, trekking e corrida.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- 1.** Contribuir com a formação profissional de Educadores Sociais da rede pública de assistência social e organizações.
- 2.** Capacitar educadores físicos de origem periférica para compreender o potencial da bicicleta, do trekking, do beach tennis e da corrida como atividade física sistematizada promotora de melhora de aspectos de saúde e qualidade de vida, bem como prática esportiva ao ar livre em conexão com a natureza em parques.
- 3.** Sensibilizar o público frequentador de parques a cultivar um estilo de vida ativo e saudável por meio de atividades esportivas orientadas ao ar livre como bicicleta, beach tennis, trekking e corrida em parques da cidade de São Paulo.

4. Oferecer oportunidade de lazer de qualidade e conexão com a natureza ao ar livre junto a pessoas de baixa renda, ampliando o acesso a práticas esportivas como bicicleta, beach tennis, trekking e corrida em espaços de parques.

METAS

- 4 mil beneficiários
- Atividades em 6 Parques
- 36 clínicas esportivas
- 100 professores/educadores
- Alcançar 70% melhorias nos indicadores de bem-estar.

METODOLOGIA

Introdução

O presente projeto está dividido em 4 eixos principais de atuação, sendo eles: 1- Capacitação Profissional com foco em Educadores Sociais; 2- Capacitação Profissional com foco em Educadores Físicos; 3- Inclusão Social; e 4- Valorização de Espaços Públicos:

1. Capacitação Profissional com foco em Educadores Sociais

- **O que?**

- Formação de Educadores Sociais que atuam em territórios de baixa renda por meio de Rodas de Conversas para que potencialize a prática de atividades físicas e esportivas junto a pessoas de todas as idades atendidas em equipamentos da Assistência Social.

- **Por quê?**

- Os territórios de alta vulnerabilidade em São Paulo apresentam índices de qualidade de vida baixos, menor expectativa de vida e maior incidência de criminalidade. Ofertar atividades esportivas e passeios pode ser uma importante estratégia para transformar essa realidade. O esporte não apenas promove a saúde física, mas também contribui para o desenvolvimento social e emocional.

- **Para que?**

- Com educadores mais qualificados compreendendo o potencial das atividades físicas e esportivas como jogos, brincadeiras, organização de passeios em praças e parques, aumenta o engajamento de crianças e adolescentes em atividades físicas, fortalece o vínculo e amplia a educação integral.

- **Público direto**

- Educadores Sociais de ONGs.

- **Como?**

- Será feita uma parceria com o CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e organizações

locais

- Serão realizados encontros de formação mensal de 8 horas de duração.
- Construção de jogos e brincadeiras para diferentes idades.
- Acompanhamento de crianças em passeios e visitas a parques da cidade

- **Conteúdos**

I - escuta e acolhimento;

II - conceito esporte e suas manifestações;

III - levantamento de potencialidades no território e desenvolvimento de criatividade;

IV - avaliação dos eventos planejados em grupo;

V - movimentações e práticas corporais para pessoas com deficiência;

VI - jogos cooperativos - ampliando estratégias de jogos e brincadeiras para diferentes espaços;

VII - práticas esportivas _ ampliando estratégias para diferentes idades;

VIII -desenvolvimento coletivo do plano de ação;

- **Onde?**

- Seara Bendita e Vivenda da Criança.

- **Quando?**

- Os encontros de formação terão duração de 10 meses.

- **Quem?**

- Os responsáveis pela formação serão coordenadores e profissionais qualificados nas áreas
temáticas do Projeto.

2. Capacitação Profissional com foco em Educadores Físicos

- **O que?**

- Promoção de um circuito formativo junto a educadores físicos, preferencialmente de origem
periférica, para que possam atuar de forma competente instruindo as seguintes modalidades:
Beach Tennis, Trekking, Ciclismo e Corrida de Rua.

- **Por quê?**

- Muitos profissionais de educação física de origem periférica se formam e não tem acesso a conhecimentos específicos de qualidade e algumas modalidades são mais elitizadas em nossa sociedade. Neste projeto, os profissionais terão acesso a como ensinar Beach Tennis, Ciclismo, Trekking e Corrida.

- **Para que?**

- A finalidade é que a partir da capacitação, esses profissionais de educação física estejam aptos a instruir crianças, adolescentes, adultos e idosos a vivenciar uma experiência esportiva com ciclismo, beach tennis, trekking e corrida de forma satisfatória, segura e motivadora.
- Também se almeja que esses profissionais possam atuar como voluntários bolsistas durante as atividades para que aprimorem a sua prática profissional ensinando outras pessoas.
- Maior desenvolvimento profissional, com elevação do nível de competência dos professores em áreas de vulnerabilidade, criando novas oportunidades de emprego e renda.

- **Público direto**

- Educadores Físicos preferencialmente de origem periférica.

- **Como?**

- Realização de 10 encontros de 8 horas

- Realização de Supervisão

- Organização de atividades com crianças e adolescentes

- Promoção de orientação de atividades em Parques Públicos

- Instrução de adultos em iniciação esportiva visando o lazer e bem-estar

- Realização de evento de formatura da turma no 12º mês

- Conteúdos Programáticos:

I - Técnicas específicas de cada esporte

II - Metodologias de ensino e treinamento

III - Segurança e primeiros socorros

IV - Orientação financeira para gestão de carreira

V - Realização de eventos

- **Onde?**

- UMAPAZ

- Os processos formativos acontecerão em região Central da cidade de São Paulo.

- As atividades esportivas acontecerão em parques públicos.
- **Quando?**
- Os encontros de formação terão duração de 10 meses
- **Quem?**
- Os responsáveis pela formação serão educadores especialistas nos respectivos esportes previstos pelo projeto (beach tennis, trekking, corrida de rua e ciclismo).

3. Inclusão Social - Promoção de atividades de esporte e lazer em Parques públicos

- **O que?**
- Serão organizadas e promovidas clínicas com atividades esportivas com foco no lazer de qualidade, destinada a crianças e adolescentes residentes em regiões periféricas da cidade e serem realizadas nos parques contemplados pelo projeto.
- **Por quê?**
- Crianças e adolescentes de baixa renda residem em bairros com pouca opção de lazer e infelizmente muitas provenientes de famílias desestruturadas.

- Tendo compreensão que o esporte e o lazer são direitos e colaboram para tornar crianças mais ativas e ajuda na redução do uso de telas e aumentam a sensação de bem-estar e melhoram a condição física e motora, esse projeto visa oportunizar o acesso ao lazer de qualidade e gerar experiências

- **Para que?**

- Este Projeto visa melhorar a qualidade de vida da população, com prioridade de crianças e adolescentes, ampliando o acesso ao lazer e práticas esportivas de qualidade. Também almeja colaborar para aumentar o nível de atividade física e ao promover atividades ao ar livre, aumentar o contato com a natureza, promovendo conexão, bem-estar e redução do stress.

- **Público direto**

- Crianças e adolescentes de baixa renda
- Adultos, frequentadores de parques

- **Como?**

- Para alcançar crianças e adolescentes de baixa renda, o projeto prevê as seguintes ações:

- I - Mapeamento de instituições da Assistência Social;
- II - Convite para cadastro das instituições via edital;
- III - Contratação de serviço de transporte, lanche e hidratação
- IV - Organização de passeios com as crianças e adolescentes
- V - Visita aos parques
- VI - Participação das atividades promovidas pelo Projeto

- Para alcançar crianças e adolescentes de baixa renda, o projeto prevê as seguintes ações

- I - Mapeamento de Unidades de Conservação
- II - Celebração de parcerias em espaços para acolher frequentadores
- III - Montagem de Tenda para acolhimento dos participantes
- IV - Promoção de atividades de introdução as modalidades: ciclismo, beach tennis, trekking e corrida

- **Onde?**

- Parques públicos que receberão os grupos para as atividades, como por exemplo:

- I - Parque Municipal Barragem

II - Parque Natural Municipal Bororé

III - Parque Natural Municipal Itaim

IV - Parque Natural Municipal Jaceguava

V - Parque Natural Municipal Varginha

VI - Parque Municipal Praia do Sol

• **Quando?**

- Os passeios serão organizados a partir do terceiro mês de projeto.
- Serão 09 meses de atividades com 04 (quatro) finais de semana, por mês de atividades por cada esporte.

• **Quem?**

- Participarão das atividades os educadores em formação (beneficiários diretos), com supervisão dos treinadores especialistas nos respectivos esportes previstos pelo projeto (beach tennis, trekking, corrida de rua e ciclismo).

4. Prática de atividade física ao ar livre em Parques Públicos

• **O que?**

- Organização de atividades em Parques de grande circulação para beneficiar a população com a promoção de atividades de esporte e lazer de qualidade nas modalidades ciclismo, beach tennis, trekking e corrida.

- **Por quê?**

- O acesso ao esporte e a lazer no Brasil é para menos de 50% da população. Temos mais de 50% da população inativa fisicamente. Muitas famílias de baixa renda, moram em bairros com poucas opções de acesso a parques e não tem acesso a atividades esportivas e de lazer com boa qualidade.

- **Para que?**

- Atrair a população para espaços ao ar livre e ampliar a conexão com a natureza por meio das práticas de atividades físicas ao ar livre
- O Projeto visa aumentar o número de praticantes de atividades físicas e esportivas em modalidades de pouco acesso como beach tennis, ciclismo, trekking e corrida
- Maior ocupação e valorização dos parques e ciclovias de São Paulo, promovendo a segurança e a convivência social.

- **Público direto**

- Crianças, adolescentes, adultos e idosos
- Frequentadores em geral de parques

- **Como?**

- Serão realizadas parcerias em parques municipais
- Serão montadas tendas no dia da atividade para receber os participantes para iniciação sócio esportiva segura
- Serão adquiridos materiais para a prática de cada modalidade do projeto capaz de incluir ac menos 24 participantes por clínica, por esporte, por período de 4 horas
- Serão oferecidas clínicas esportivas com experiências positivas nas modalidades: beach tennis, ciclismo, trekking e corrida

- **Onde**

- Parques públicos que receberão os grupos para as atividades:

I - Parque Municipal Barragem

II - Parque Natural Municipal Bororé

III - Parque Natural Municipal Itaim

IV - Parque Natural Municipal Jaceguava

V - Parque Municipal Praia do Sol

VI - Parque Municipal Natural Varginha

• **Quando?**

- As atividades iniciarão no terceiro mês de projeto até o decimo segundo mês, totalizando 09 (nove)

meses

• **Quem?**

- Os responsáveis pela organização serão contratados pelo projeto. As atividades físicas e esportivas

serão desenvolvidas com suporte de voluntários qualificados que passarão por process

formativo.

- Educadores sociais levarão e conduzirão crianças e adolescentes para experienciar uma atividade

esportiva ao ar livre

LOCAIS DE EXECUÇÃO DO PROJETO

NÚCLEO: Parque Natural Municipal Varginha (Atividades de Ciclismo)

Avenida Paulo Guilguer Reimberg, 6300 - Jardim Maria Fernandes - São Paulo – SP - CEP: 04858-570

NÚCLEO: Parque Natural Municipal Bororé (Atividades de Ciclismo)

Avenida Paulo Guilguer Reimberg - Jardim Novo Horizonte - São Paulo – SP – CEP: 04872-015

NÚCLEO: Parque Natural Municipal Itaim (Atividades de Trekking)

Rua Amaro Alves do Rosário, 2676 – Parelheiros São Paulo – SP – CEP: 04884-000

NÚCLEO: Parque Natural Municipal Jaceguava (Atividades de Trekking)

Avenida Jaceguava, número 1000 - Parque do Terceiro Lago - São Paulo – SP - CEP: 04870-425

NÚCLEO: Parque Municipal Praia do Sol (Atividades de Beach Tennis)

Avenida Atlântica - Jardim Três Marias - São Paulo – SP - CEP: 04772-001

NÚCLEO: Parque Municipal Barragem de Guarapiranga (Atividades de Corrida)

Avenida Doutor Caetano Petralia Sobrinho, 41 - Jardim Guarapiranga -São Paulo – SP – CEP: 04770-020

NÚCLEO: Parque Municipal Jacques Cousteau (Apoio para armazenamento de Material)

Rua Catanumi, 60 – Interlagos - São Paulo – SP – CEP: 04788-010

NÚCLEO: UMAPAZ (Capacitação de educadores)

Avenida Quarto Centenário, 1268 - Jardim Luzitania - São Paulo – SP – CEP: 04030-000

MEIOS DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

A fiscalização e a avaliação da execução da parceria observarão o disposto no Capítulo

VI do Decreto Municipal nº 57.575/2016, sendo pautadas pelos seguintes procedimentos:

- **Visitas in Loco:** Realização de vistorias técnicas periódicas por parte do Gestor da Parceria nos PNMs para acompanhar a realização das clínicas esportivas e das sessões de capacitação.
- **Evidências Documentais:** Exigência de listas de presença assinadas pelos beneficiários, registros fotográficos e vídeos das atividades, além de materiais de divulgação que comprovem a execução do objeto.
- **Relatórios de Atividades:** A OSC deverá apresentar relatórios mensais simplificados descrevendo o cronograma executado e eventuais intercorrências.

PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO FÍSICA

- **Relatórios de Impacto:** Conforme previsto no Plano de Trabalho, a avaliação técnica será consolidada em três Relatórios de Impacto. Estes documentos deverão mensurar o alcance das metas (ex: número de profissionais capacitados e população atendida).

- **Indicadores de Desempenho:** A avaliação focará no cumprimento das metas quantitativas (4.000 beneficiários) e qualitativas (percepção de bem-estar e engajamento ambiental).
- **Validação Técnica:** A SVMA/CGPABI/DGUC emitirá parecer técnico de análise sobre cada relatório de impacto, atestando a conformidade das ações com as diretrizes das Unidades de Conservação.

MONITORAMENTO AMBIENTAL

- **Verificação do cumprimento das normas de conduta nas UCs,** assegurando que o manejo dos resíduos e a circulação de pessoas e bicicletas respeitem as zonas delimitadas nos respectivos Planos de Manejo.

RECURSOS HUMANOS

1 Gerente de Projetos: Responsável por gerenciar o escopo do Projeto, representar a Instituição junto a parceiros, definir os critérios de contratação e gestão do quadro de recursos humanos com a Diretoria Executiva da Organização, gerir e autorizar os processos de contratação de serviços, aquisição de materiais, prazos, relatórios, contratos e manter interface com o time administrativo e todas as assessorias necessárias para realização do Projeto, incluindo patrocinadores.

1 Coordenação Técnica Pedagógica (Formação de Educadores Sociais): Responsável pela coordenação do processo formativo relativo aos educadores sociais que atuam com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Define com o Educador 1 e Educador 2 os conteúdos, cronograma de capacitação, planejamento de atividades, relatórios de atividades, metodologia, articula com parceiros locais apoia nos conteúdos de divulgação junto aos inscritos.

1 Coordenação Técnica Pedagógica (Formação de Educadores Físicos): Responsável pela coordenação do processo formativo relativo aos Profissionais de Educação Física no que se refere ao conteúdo técnico esportivo. Define com o Treinadores de cada modalidade, os conteúdos, cronograma de capacitação, planejamento de atividades, relatórios de atividades, metodologia, articula com parceiros locais apoia nos conteúdos de divulgação junto aos inscritos.

4 Treinadores: responsáveis pelo treinamento e formação técnica e acompanhamento

dos Educadores Físicos que atuarão em campo oferecendo as atividades nos espaços.

1 Coordenador Ambiental: responsável para acompanhar as atividades de Trekking garantindo a segurança das atividades e a boa relação dos beneficiários com o meio ambiente.

2 Educadores: Profissionais responsáveis pelas atividades de formação junto aos educadores sociais.

PÚBLICO-ALVO GERAL

O Projeto prevê como público-alvo, **Profissionais de Educação Física** para que possam aprender novas modalidades, **Educadores Sociais** que atuam com jogos e brincadeiras com crianças e adolescentes, bem como também promoverá atividades diretamente com **crianças e adolescentes** em situação de vulnerabilidade social e **pessoas adultas** que frequentam parques públicos.

CRONOGRAMA GERAL DE ATIVIDADES

Maior Agosto: Liberação de recursos

Maior Novembro: Celebração de parcerias Institucionais e definição de locais

Dezembro a Abril/2026: Tratativas Administrativas e Jurídicas para assinatura do Acordo de cooperação.

Mês 1: Recrutamento de pessoal

Mês 1: Desenvolvimento do Plano de Trabalho e Plano de Formação
Mês 1: Contratação de fornecedores de serviços

Mês 1: Criação do plano de comunicação

Mês 2: Compra de materiais e distribuição nos locais
Mês 3: Lançamento do Projeto

Mês 3 a Mês 12: Sessões de capacitação

Mês 3 a Mês 12: Oferta de atividades nos parques

Mês 3 a Mês 12: Monitoramento das metas e avaliação
Mês 4, 8 e 12 : Relatório de impacto

PARCERIAS E APOIOS JÁ FIRMADOS

O Projeto foi aprovado pelo Ministério do Esporte via Lei de Incentivo ao Esporte e conta com patrocínio da empresa Nu Bank.

Para sua plena realização, se faz necessário estabelecer parceria junto a Secretaria do Verde e Meio Ambiente de São Paulo para viabilizar as ações necessárias nos parques.

RECURSOS NECESSÁRIOS

Segue anexo o Projeto Técnico aprovado junto ao Ministério do Esporte com a Planilha Financeira estimada.

RESPONSÁVEIS PELO PROJETO E PARCERIAS

William Fernando de Oliveira – Diretor Executivo Email: william@institutotekopora.org.br

Cibele Silva Teixeira - Gerente de Projetos Email: cibele@institutotekopora.org.br



WILLIAM FERNANDO DE OLIVEIRA
usuário externo - Cidadão
Em 28/04/2026, às 17:55.



Wanderley de Abreu Soares Júnior
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Em 04/05/2026, às 12:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **155260007** e o código CRC **9C1E4530**.

Referência: Processo nº 6027.2026/0000241-4

SEI nº 155260007

Criado por [d518657](#), versão 3 por [d518657](#) em 24/04/2026 14:34:00.